

Parecer Técnico de Licença Ambiental Convencional

Pedido de vistas ao processo: Ronaldo Luiz Rezende Malard (Sociedade Mineira dos Engenheiros – SME)

Processo SLA nº 3342/2020

Situação: SUGESTÃO PELO DEFERIMENTO

Empreendedor: Paulo Richel Neto

CPF: 186.564.548-62

Empreendimento: Fazenda Entre Folhas

Município: Antônio Carlos/MG

O empreendedor Paulo Richel Neto, Fazenda Entre Folhas, formalizou em 13/07/2020 na Supram Zona da Mata o processo na modalidade de licenciamento ambiental convencional (LAC1), solicitação Nº 2020.07.01.003.0002029, Processo 3342/2020, via SLA para a regularização da atividade de Avicultura, código G-02-01-1 e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, conforme descrito na DN 217/2017.

Em 18/02/2020, por meio do processo nº 468/2020, foi concedido o LAS/Cadastro para o empreendimento atual, para as atividades G-02-02-1 Avicultura (100.000 cabeças) e G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (14 ha), nos termos da DN 217/2017. Com formalização do novo processo, o empreendimento visa chegar a um plantel de 1.180.000 animais.

Conforme a caracterização declarada pelo empreendedor e averiguada, via Plataforma IDE, para esta análise técnica, o fator locacional incidente é 1, estando o empreendimento localizado em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Para tanto, foram apresentados os estudos demonstrando que o empreendimento encontra-se implantado e passará por uma ampliação da atividade de avicultura, porém, e não demandará qualquer supressão de vegetação nativa.

Ao verificar os critérios de vedação e ou restrição, identificou-se que o empreendimento encontra-se em Área de Segurança Aeroportuária e tem natureza atrativa de avifauna. Sendo assim, após a edição do Decreto Federal nº 9.540, de 25 de outubro de 2018 e da Portaria Normativa nº 54/GM-MD, de 15 de julho de 2019, no âmbito do Ministério da Defesa, a exigência da anuência do COMAER foi substituída

pelos procedimentos sugeridos aos órgãos ambientais pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Dessa forma, o indeferimento da licença ou a estipulação de eventuais obrigações ao empreendedor, serão orientados por tais procedimentos no órgão ambiental até a edição do decreto regulamentador da Lei Nacional nº 12.725, de 16 de outubro de 2012.

Foram apresentados, juntamente com o PCA, Relatório Técnico, Termo de Compromisso e ART em relação à localização do empreendimento em ASA.

Em 15/10/2021, foi realizada vistoria ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo. Foi verificado que havia sido construído um galpão, não contemplado na regularização feita por meio de LAS/Cadastro acima mencionado, sendo esta ampliação feita sem autorização prévia. Em decorrência disso, foi lavrado o Auto de Infração nº 212847/2020.

Após a formalização e análise prévia dos estudos e documentos apresentados foi solicitado informações complementares em 27/10/2020, sendo apresentadas em 17/12/2020.

A Supram Zona da Mata emitiu o parecer técnico com a sugestão pelo indeferimento da licença ambiental baseado em dois itens: relocação da reserva legal do empreendimento e disponibilidade hídrica da propriedade.

- **Balanco Hídrico:** De acordo com o parecer, os usos dos recursos hídricos já existentes e regularizados são capazes de atender somente à demanda do empreendimento até a próxima etapa de instalação dos galpões prevista no cronograma. Para os demais galpões a serem instalados futuramente, devem ser criadas novas fontes de abastecimento de água de acordo com o aumento da demanda. Segundo a Supram Zona da Mata o empreendedor não apresentou o balanço hídrico necessário para atender toda a demanda pleiteada para essa regularização e também a fonte para suprir essa demanda.
- **Relocação da Reserva Legal:** O empreendedor solicitou relocação da Reserva Legal averbada para as seguintes áreas:

Nome	Área (ha)	Fitofisionomia
RL – 1	1,1245	Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial
RL – 2	3,0674	Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio
RL – 3	6,4243	Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio
RL – 4	0,723	Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio
RL – 5	4,5559	Área de pastagem

De acordo com o que foi verificado em vistoria e também através da Planta Topográfica apresentada nos autos do processo, as áreas chamadas RL 1, RL 2, RL 3, RL 4 e uma pequena parte da RL 5, estão localizadas em Área de Preservação Permanente – APP. Segundo a Lei nº 20.922/2013, será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal desde que o benefício previsto neste artigo não implique à conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, ou seja, só é permitido computar as áreas de APP no cálculo da Reserva Legal se a área averbada não for utilizada para implantação de empreendimentos e outros usos alternativos.

De acordo com a Certidão de Registro da Fazenda Aragão, de Matrícula nº 31346, averbação “AV-2” de 23/07/2007, a área de Reserva Legal denominada RL 18 (9,593 ha), onde se pretende construir os galpões “11” e “12” do empreendimento, era coberta de mata nativa em estágio avançado de regeneração e campo nativo. Dessa forma, concluiu-se que as informações obtidas foram suficientes para embasar a decisão pelo indeferimento da proposta de relocação da Reserva Legal.

Durante a 48ª Reunião da CAP/COPAM, realizada em 28 de janeiro de 2021, foi solicitado vistas ao processo pelo representante da Sociedade Mineira dos Engenheiros – SME, Sr. Ronaldo Luiz Rezende Malard.

Após análise detalhada da documentação apresentada pelo empreendimento, bem como dos estudos ambientais realizados durante o processo de licenciamento ambiental e imagens de satélite da fazenda, concluiu-se:

Quanto ao balanço hídrico:

- ✓ Foi apresentado pelo empreendedor o detalhamento dos consumos de água previstos para o empreendimento em relação à dessedentação de animais, limpeza das instalações e consumo humano, ressaltando que pelo fato de ter um cronograma de instalação de cerca de cinco anos para conclusão de todas as unidades, que estava sendo apresentada a regularização dos usos da água necessário ao consumo gerado pelos aviários já existentes (2) e mais dois que seriam instalados ainda em 2021, totalizando 210.000 cabeças alojadas.
- ✓ Essa demanda (66,09 m³/dia) seria suprida por meio de sete poços manuais já existentes e regularizados (conforme Tabela a seguir).
- ✓ Para os demais propôs-se que a medida que forem sendo instalados os novos aviários, novas captações seriam implementadas e regularizadas, tendo em

vista que a região tem uma boa disponibilidade de água tanto superficial quanto subterrânea.

- ✓ A Fazenda Entre Folhas possui em seu interior sete nascentes que formam cursos d'água com vazões suficientes para atendimento das necessidades de complementação do volume demandado além de um lençol freático relativamente raso, com boa produção de água de excelente qualidade.
- ✓ Dessa forma, o balanço hídrico foi atualizado, considerando o horizonte final de projeto (1.180.000 aves alojadas), o que geraria uma demanda da ordem de 339,20 m³/dia.
- ✓ Ressaltando que essa demanda só seria alcançada em uma situação em que todos os aviários estivessem ocupados simultaneamente por aves em fase final de crescimento, o que seria praticamente impossível de ocorrer tendo em vista a dinâmica do processo de criação.
- ✓ Para o atendimento a essa demanda, seriam acrescentados ao processo mais um poço manual (10 m³/dia) e três captações superficiais (86,4 m³/dia cada) em cursos d'água existentes no interior da propriedade.
- ✓ Estes pontos de captação já encontram-se regularizados (nº certidão descrito na Tabela a seguir).
- ✓ Os cursos d'água a serem utilizados como captação superficial possuem vazões médias de 4,95, 5,62 e 3,40 L/s, respectivamente, para os pontos S1, S2 e S3, conforme medições realizadas em campo pelo empreendedor.
- ✓ Ressalta-se que todos os cursos d'água existentes no imóvel, nascem no interior do mesmo e são afluentes do Rio das Mortes, não havendo nenhum outro usuário sobre os mesmos.

Quanto à relocação da Reserva Legal:

- ✓ Segundo o empreendedor, o intuito do pedido de relocação parcial da Reserva Legal foi o de melhorar as condições atuais da mesma e otimizar a utilização das áreas do imóvel, possíveis de instalação de aviários em função das características de relevo do mesmo.
- ✓ Essa melhoria se daria pela maior proteção às áreas de vegetação nativa existentes no imóvel, não gravadas como RL, além da formação de um bloco maior em uma área com boa cobertura florestal e com maior número de nascentes a serem beneficiadas por uma melhoria nas condições de recarga das mesmas.
- ✓ O entrave que se estabeleceu foi o fato do processo gerador da reserva legal não ter sido localizado junto ao IEF. O cartório também informou não ter cópia

dos documentos que embasaram a averbação (termo de responsabilidade, memorial, plantas, etc). Dessa forma, como na matrícula consta que o fragmento a ser relocado era, à época, coberto por vegetação nativa, a Supram alega que, conforme *Art. 35 da Lei 20.922/2013*, *só será admitido cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal desde que não implique a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, conclui-se sobre a impossibilidade da relocação da Reserva Legal para as áreas que se encontram em APP.*

- ✓ Após observações em imagens de satélite de antes e depois do procedimento de averbação ocorrido em 2008, verifica-se que à exceção das áreas cobertas por fragmentos florestais, o restante já havia sido convertido em áreas de pastagem e plantio, condição essa que prevalece até os dias atuais.



Figura 1 – 2010 (em vermelho a RL averbada e em verde a proposta).



Figura 2 – 2006 (em vermelho a RL averbada e em verde a proposta).

- ✓ Em virtude da não localização do processo, é difícil compreender a caracterização constante na matrícula, ainda que a mesma não seja muito clara.
- ✓ O indeferimento do pedido de relocação, não inviabilizaria o empreendimento como um todo, impactando somente na locação de dois galpões (11 e 12), os quais teriam que ser eliminados do projeto.

Conclusão

Após análise de toda documentação constante do processo de licenciamento, principalmente quanto ao balanço hídrico e reserva legal que são os dois pontos relatados no parecer da SUPRAM como não atendidos, concluí conforme exposição a seguir:

- Balanço Hídrico: O empreendedor apresentou como solução visando atender a demanda de água para todo projeto perfuração de mais um poço de nº8 com a mesma vazão daqueles já apresentados e constantes do processo. Além desse poço, apresentou também como alternativa três captações de águas superficiais de cursos d'água existentes na área. Em anexo, tabela com vazões necessárias à demanda de

água para os dezoito galpões. Em anexo também, segue imagem dos pontos de captação superficial.

Portanto em relação ao balanço hídrico, após esclarecimentos e apresentação de documentação complementar, conclui-se que a empresa apresentou as respostas necessárias para o deferimento do licenciamento.

- Reserva Legal: Conforme já relatamos neste parecer, temos duas opções visando aprovação de reserva legal para o empreendimento.

A primeira opção, temos que concordar com o empreendedor na sua proposta apresentada, pois a área destinada à reserva legal escolhida e aceita pela SUPRAM não mostra nenhuma característica de flora para reserva legal, tendo em vista que a vegetação existente na área não trata de mata nativa, já utilizada inclusive para atividades econômicas.

Portanto as áreas apresentadas pelo empreendedor são de mata nativa e nascentes d'água a serem preservadas.

Porém uma segunda opção, será utilizar a área aprovada pela SUPRAM como reserva legal eliminando dois galpões que estão previstos no local. Anexos, imagens das áreas previstas para reserva legal e localizações dos galpões construídos e a serem construídos.

Finalizo concluindo ser favorável ao deferimento da licença tendo em vista que o empreendimento acatando as posições dos conselheiros não trará nenhum impacto ambiental negativo.

Em tempo, sugiro colocar como condicionantes os seguintes pontos:

- Apresentar à SUPRAM projetos de preservação das sete nascentes existentes na área.
- Apresentar monitoramento de vazão mínima dos cursos d'água superficiais que serão utilizados na captação em período seco.

Inicial

Fontes de abastecimento			
Fonte	Ato autorizativo	Vazão	Volume diário (m³)
Poço 01	Certidão 196932/2020	1,0 m³/h	10,00
Poço 02	Certidão 196943/2020	1,0 m³/h	10,00
Poço 03	Certidão 196946/2020	1,0 m³/h	10,00
Poço 04	Certidão 198806/2020	1,0 m³/h	10,00
Poço 05	Certidão 196965/2020	1,0 m³/h	10,00
Poço 06	Certidão 196967/2020	1,0 m³/h	10,00
Poço 07	Certidão 198807/2020	1,0 m³/h	10,00
TOTAL			70,00
Demanda diária			
Atividade	Parâmetro	Demanda	Volume diário (m³)
Avicultura	210000 cabeças	0,3 L/cab*dia	63,00
Consumo humano	10 pessoas	110 L/pessoa*dia	1,10
Limpeza dos galpões	4 galpões	30 m³/galpão*ano	0,33
Limpeza de silo e exaustor	4 galpões	10 m³/lote*galpão	0,66
Limpeza de veículos e implementos agrícolas		1,0 m³/dia	1,00
TOTAL			66,09
Excedente			3,91

Final

Fontes de abastecimento				média (L/s)
Fonte	Ato autorizativo	Vazão	Volume diário (m³)	
Poço 01	Certidão 196932/2020	1,0 m³/h - 24 h/d	10,00	
Poço 02	Certidão 196943/2020	1,0 m³/h - 24 h/d	10,00	
Poço 03	Certidão 196946/2020	1,0 m³/h - 24 h/d	10,00	
Poço 04	Certidão 198806/2020	1,0 m³/h - 24 h/d	10,00	
Poço 05	Certidão 196965/2020	1,0 m³/h - 24 h/d	10,00	
Poço 06	Certidão 196967/2020	1,0 m³/h - 24 h/d	10,00	
Poço 07	Certidão 198807/2020	1,0 m³/h - 24 h/d	10,00	
Poço 08		1,0 m³/h - 24 h/d	10,00	
Superficial 01		1,0 L/s - 24 h/d	86,40	
Superficial 02		1,0 L/s - 24 h/d	86,40	
Superficial 03		1,0 L/s - 24 h/d	86,40	
TOTAL			339,20	
Demanda diária				
Atividade	Parâmetro	Demanda	Volume diário (m³)	
Avicultura	1180000 cabeças	0,28 L/cab*dia	332,18	
Consumo humano	10 pessoas	110 L/pessoa*dia	1,10	
Limpeza dos galpões	22 galpões	30 m³/galpão*ano	1,81	
Limpeza de silo e exaustor	22 galpões	10 m³/lote*galpão	3,62	
Limpeza de veículos e implementos agrícolas		1,0 m³/dia	0,50	
TOTAL			339,20	
Excedente			0,00	